



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **13 DE FEVEREIRO DE 2020**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza), Francisco Júnior Ferreira da Silva (Processos n. 247/04 e 2549/19) e Erivan Oliveira da Silva (Processos n. 247/04 e 2549/19).

Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

Secretária, Bel.<sup>a</sup> Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h15, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da 2ª Sessão Extraordinária, de 19/12/2019, a qual foi aprovada à unanimidade.

**PROCESSOS JULGADOS**

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>1 - Processo n.</b> | <b>00247/04</b>  |
| Apensos:               | 04773/03   |
| Interessado:           | Coordenadoria Geral de Apoio À Governadoria (CGAG)   |
| Responsáveis:          | João Aparecido Cahulla - CPF n. 431.101.779-00, NDA Comunicação Integrada Ltda. - CNPJ n. 05.670.067/0001-57, Carlos Alberto Canosa - CPF n. 863.337.398-04, Sérgio Ibanez da Silva Pires - CPF n. 158.626.150-91, Richard Panont Morante - CPF n. 885.091.259-53, Jari Luiz de Moraes - CPF n. 577.327.369-15 |
| Assunto:               | Tomada de Contas Especial - Inspeção Especial referente à execução do Contrato Nº 056/04 - Portaria n. 609/2005 - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao Acórdão 043/06-Pleno, proferido em 17/08/2006  |
| Jurisdicionado:        | Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria  |
| Advogados:             | Francisco das Chagas Guedes – OAB/RO n. 591-A, Flora Maria Castelo Branco Correia Santos – OAB/RO n. 3888, Nelma Pereira Guedes Alves - OAB n. 1218, Luiz Eduardo Staut - OAB n. 882, Alcir Alves - OAB n. 1630  |
| Suspeitos:             | Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e Benedito Antônio Alves (PcE)   |
| Relator:               | <b>CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA</b>   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**DECISÃO:** Julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Senhores João Aparecido Cahula, Carlos Alberto Canosa, Richard Panont Morante e Sérgio Ibanez Da Silva Pires; regulares as contas da empresa da empresa NDA Comunicações Integrada – representada pelo Senhor Jarí Luiz de Moraes, com recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**Observação:** Sustentação oral do Senhor Antônio de Castro Alves Júnior – OAB 2811, representante legal do Senhor João Aparecido Cahulla.  
Participou do julgamento o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

**2 - Processo n. 02549/19 (Processo de origem n. 00090/13)**

**Recorrente:** Miriam Saldaña Peres

**Assunto:** Recurso de Revisão referente ao Acórdão APL-TC00643/17 - Processo n. 00090/13/TCE-RO.

**Jurisdicionado:** Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

**Advogados:** Manoel Ribeiro de Matos Junior - OAB n. 2692, Demétrio Laino Justo Filho – OAB/RO n. 276

**Suspeitos:** Conselheiros Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva (APL-TC 00643/17 - Processo 00090/13) e Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Despacho ID 813859 - Processo 00090/13)

**Relator:** CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**DECISÃO:** Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**Observação:** Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

**3 - Processo-e n. 00898/18**

**Interessada:** Ada Dantas Boabaid

**Responsáveis:** Diego Andrade Lage - CPF n. 069.160.606-46, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04

**Assunto:** Representação - possíveis irregularidades quanto à conservação das máquinas quebradas no pátio da Secretária Municipal de Obras - SEMOB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Advogado:** Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600/AOB/RO 52860/PR

**Suspeito:** Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto.

**Relator:** CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**DECISÃO:** Conhecer da representação e considera-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**Observação:** Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves

**4 - Processo-e n. 02330/19**

**Interessado:** Violato & Cia Ltda - CNPJ nº 04.903.852/0001-40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Responsáveis: Sirlene Vieira de Oliveira - CPF n. 836.120.762-72, Austia de Souza Azevedo - CPF nº 763.470.529-20, Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF nº 188.852.332-87

Assunto: Memorando n. 93/2019/GOUV, de 13/08/19 - Comunicado de irregularidade/representação acerca do Pregão Eletrônico n. 094/2019, deflagrado pelo poder executivo de Cacoal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Advogado: Kaio Camargo Batista – OAB/RO n. 10.385

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Conhecer da representação e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Pronunciamento  
Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Muito embora esse processo seja do grupo I, me causa uma pequena preocupação um aspecto tratado no parecer ministerial. O membro do Parquet defende que o jurisdicionado não teria a condição de pleitear junto ao Tribunal de Contas o cumprimento da Lei da Transparência por parte do município de Cacoal, isso porque parece-me que ele tentou obter informações a respeito do pregão e isso foi negado à época. Há no parecer um argumento da Procuradora de que esta Corte não seria a via adequada para esse tipo de pleito. Com esse argumento específico, não posso convergir, primeiramente porque todos sabem que esta Corte de Contas faz diuturnamente o acompanhamento dos portais de transparência para saber se os municípios estão cumprindo as regras ali dispostas ou não. Em segundo lugar, qualquer legislação atinente aos jurisdicionados constitucionalmente definidos por esta Corte está sujeita ao seu crivo. Fico preocupada porque talvez nesse encaminhamento final do voto possa também surgir uma determinação para que o município faça cumprir a Lei de Transparência, embora já tenha sido feita uma determinação ao conteúdo em si do pregão, penso que poderia haver uma determinação nesse sentido, até para que o município compreenda o alcance das suas obrigações decorrentes daquela legislação.”

**5 - Processo-e n.**

**01188/18**

Responsáveis: Gécica Gezebel da Silva Fernandes - CPF n. 980.919.482-04, João Siqueira - CPF n. 389.399.242-15, Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF n. 457.343.642-15, Rogiane da Silva Cruz - CPF n. 796.173.012-53

Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2017.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim

Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: Julgar regulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim, pertinentes ao exercício financeiro de 2017, com alerta e recomendações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

- 6 - Processo-e n. 02182/18**  
Responsáveis: Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34, Euzimar Santos Filgueiras - CPF n. 692.356.192-20, Glauco Rodrigo Kozerski - CPF n. 663.164.992-72  
Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2017  
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia  
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
DECISÃO: Julgar regulares com ressalvas as contas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, pertinentes ao exercício financeiro de 2017, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 7 - Processo-e n. 01712/19**  
Responsáveis: Erlin Rasnievski - CPF n. 961.015.981-87, Rosileni Corrente Pacheco - CPF n. 749.326.752-91, Ana Nogueira Trizoti - CPF n. 907.155.602-63, Andreia Ferraz Novais - CPF n. 995.600.549-53, Gislaíne Clemente - CPF n. 298.853.638-40  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental ao **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**)  
DECISÃO: Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé - IMPES, exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Andreia Ferraz Novais (Superintendente no período de 1º.1.2018 a 1º.9.2018) dando-lhe quitação; julgar regular as contas de responsabilidade da Senhora Ana Nogueira Trizoti Fernandes (Superintendente Interina no período de 2.4.2018 a 30.11.2018) e do Senhor Érlin Rasnievski, Controlador Interno do município, dando-lhes quitação; julgar regular com ressalvas as contas de responsabilidade da Senhora Rosileni Corrente Pacheco (Superintendente Interina no período de 14.11.2018 a 31.12.2018), dando-lhe quitação, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 8 - Processo n. 00683/19 (Processo de origem n. 05014/16)**  
Recorrente: Valcir Silas Borges - CPF n. 288.067.272-49  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo 5014/2016 TC n. 00034/19.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental ao **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**)  
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>1 - Processo-e n.</b> | <b>00490/19</b>   |
| Interessados:            | Deison da Silva Marques - CPF n. 006.015.542-64, Leilane de Oliveira Guerra - CPF n. 946.311.582-04, Cynôê Gonçalves Blodow - CPF n. 017.205.562-88, Antonio Carlos da Silva Albuquerque - CPF n. 801.892.102-49, Brenda Mugarbe de Oliveira Magalhães - CPF n. 098.778.647-46, Angelo Ruan Oliveira do Nascimento - CPF n. 015.980.552-08, Diogo Soares da Silva - CPF n. 859.841.752-15 |
| Responsáveis:            | Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68, Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63   |
| Assunto:                 | Denúncia - possíveis irregularidades referentes à contratação de pessoal para prestação de serviço público.   |
| Jurisdicionado:          | Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  |
| Suspeito:                | Conselheiro <b>Wilber Carlos dos Santos Coimbra</b>   |
| Relator:                 | <b>CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS</b> (em substituição regimental ao <b>CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA</b> )  |
| Observação:              | Retirado a pedido do relator.   |

Nada mais havendo, às 11h08, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, de 13 de fevereiro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450